



***Prefeitura Municipal de Pelotas***

**LEI N° 6.525 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Revoga benefícios do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza em consonância à Lei Complementar Nacional nº 157/2016, e dá outras providências.

**A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.233, de 07 de junho de 2006, conforme segue:

"Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	10	100%
Fiscal	ITBI	-	100%
Fiscal	Água	10	30%
Fiscal	Taxas	-	100%
Materiais	*Ponto de Captação de 4" água bruta da adutora do Sanep do Quilombo *Vias de acesso e circulação *Drenagem *Limpeza e preparação de terreno *Serviço de topografia *Terraplenagem	Sim	100%
Financeiro	Devolução ICMS	10	15%

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.236, de 08 de junho de 2006, conforme segue:

"Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	ITBI	-	80%
Fiscal	Água	8	24%
Fiscal	Taxas	8	80%
Materiais	Vias de acesso e circulação; Drenagem	Sim	80%
Financeiro	Devolução ICMS	8	12%

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.238, de 08 de junho de 2006, conforme segue:

"Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	ITBI	-	80%
Fiscal	Água	8	24%
Fiscal	Taxas	-	80%
Materiais	Pavimentação de Vias de acesso e circulação (100 metros da rua Giuseppe Mattea)	Sim	80%
Financeiro	Devolução ICMS	Não	Não

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.239, de 08 de junho de 2006, conforme segue:

"Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	ITBI	-	80%
Fiscal	Água	8	24%
Fiscal	Taxas	-	80%
Materiais	Vias de acesso e circulação; Drenagem	-----	-----
Financeiro	Devolução ICMS	8	12%

Art. 5º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.240, de 07 de junho de 2006, conforme segue:

"Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	10	100%
Fiscal	ITBI	-	100%
Fiscal	Água	10	30%
Fiscal	Taxas	8	80%
Materiais	Vias de acesso e circulação; Drenagem; Limpeza e Preparação de terreno. Terraplenagem; Pavimentação; Aterro	Sim	100%
Financeiro	Devolução ICMS	10	15%

Art. 6º Fica alterado o art. 2º da Lei 5.429, de 08 de abril de 2008, conforme segue:

"Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	10	100%
Fiscal	Água	10	30%
Fiscal	Taxas	10	100%
Fiscal	ITBI	-	-
Financeiro	Devolução ICMS	10	12%
Materiais	-	-	-

Art. 7º Fica alterado o art. 2º da Lei 5.430, de 08 de abril de 2008, conforme segue:

"Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	9	95%

Art. 8º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.435, de 08 de abril de 2008, conforme segue:

"Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	7	70%
Fiscal	Água	7	21%
Fiscal	Taxas	7	70%

Espécie	Tipo de Incentivo	Quantidade
Materiais	Pavimentação Unistein com base de areia	640 m <sup>2</sup>
	Terraplenagem	640 m <sup>2</sup>
	Meio-fio de concreto	160 metros lineares

Art. 9º Fica alterado o art. 3º da Lei 5.436, de 08 de abril de 2008, conforme segue:

"Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	7	70%
Fiscal	Água	7	21%
Fiscal	Taxas	7	70%
Fiscal	ITBI	-	70%
Financeiro	Devolução de ICMS	7	10,5%

Art. 10. Fica alterado o art. 3º da Lei 5.515, de 03 de dezembro de 2008, conforme segue:

"Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	Água	8	24%
Fiscal	Taxas	8	80%

Art. 11. Fica alterado o art. 2º da Lei 5.533, de 31 de dezembro de 2008, conforme segue:

"Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	Taxas	8	80%

Art. 12. Fica alterado o art. 2º da Lei 5.535, de 31 de dezembro de 2008, conforme segue:

"Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	8	80%
Fiscal	Água	8	24%

Art. 13. Fica alterado o art. 2º da Lei 5.536, de 31 de dezembro de 2008, conforme segue:

"Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	6	60%
Fiscal	Água	6	18%
Fiscal	Taxas	6	60%

Art. 14. Fica alterado o art. 2º da Lei 5.538, de 31 de dezembro de 2008, conforme segue:

"Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	7	70%
Fiscal	Água	7	21%
Fiscal	Taxas	7	70%

Art. 15. Fica alterado o art. 2º da Lei 5.540, de 07 de janeiro de 2009, conforme segue:

"Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	6	65%
Fiscal	Água	6	19,5%
Fiscal	Taxas	6	65%

Art. 16. Fica alterado o art. 2º da Lei 5.541, de 07 de janeiro de 2009, conforme segue:

"Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	6	65%
Fiscal	Água	6	19,5%
Fiscal	Taxas	6	65%

Art. 17. Fica alterado o art. 2º da Lei 5.544, de 07 de janeiro de 2009, conforme segue:

"Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	10	100%
Fiscal	Água	10	30%
Fiscal	Taxas Municipais	10	100%

Art. 18. Fica alterado o art. 2º da Lei 6.215, de 23 de março de 2015, conforme segue:

"Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Espécie	Tipo de Incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	7	70%

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Ficam revogados o inciso I, do §3º do art. 3º da Lei 5.100, de 26 de janeiro de 2005, os §§ 2º e 4º do art. 5º, os arts. 14 e 17 e incisos II, III, IV, VII e VIII do art. 18 da Lei 5.147, de 25 de julho de 2005, a Lei 5.437, de 08 de abril de 2008, a Lei 5.151, de 25 de julho de 2005, a Lei 5.376, de 27 de setembro de 2007, a Lei 5.534, de 31 de dezembro de 2008 e a Lei 2.876, de 28 de dezembro de 1984.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de dezembro de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo